

Três Palmeiras, 21 de março de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores

Mensagem nº. 32/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto, **em regime de urgência**, à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “Autoriza a contratação emergencial, por tempo determinado, de servidores e dá outras providências”.

Justificativa:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 31/2025, que **autoriza a contratação emergencial, por tempo determinado, de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.**

A presente proposição encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações ora propostas são **emergenciais e temporárias**, com prazo máximo até o término do exercício de 2025, prevendo eventual prorrogação, salvo em caso de nomeações em razão de concurso público, visando **evitar descontinuidade nos serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde**, cuja prestação ininterrupta é dever constitucional do Estado e direito do cidadão.

O objetivo central deste Projeto de Lei é **assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde no Município de Três Palmeiras, diante do iminente encerramento dos contratos emergenciais atualmente em vigor**. Ressalta-se que **não se está criando novos cargos**, pois se tratam de funções que já integram o quadro de cargos previsto em lei, tampouco **geram novas despesas**, uma vez que busca-se somente **a substituição gradual e legal dos profissionais que já atuam na rede municipal, por meio de novo processo seletivo**, de modo a evitar qualquer descontinuidade nos atendimentos.

A necessidade se justifica, ainda, pela **demanda contínua e crescente por atendimento na rede municipal de saúde**, sendo imprescindível manter o pleno funcionamento dos estabelecimentos de saúde e demais programas e serviços vinculados, como o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, a Estratégia Saúde da Família e o atendimento odontológico básico.

Os cargos abrangidos – tais como **técnicos de enfermagem, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, odontólogos, farmacêuticos, vigilantes, entre outros** – são diretamente vinculados ao atendimento da população e representam funções essenciais e inadiáveis para a manutenção da saúde pública em níveis adequados de eficiência e dignidade. O Poder Executivo ressalta, por fim, que **os custos decorrentes das contratações serão suportados por dotações orçamentárias próprias**, já previstas na Lei Orçamentária vigente, podendo, se necessário, ser complementadas por abertura de crédito adicional, conforme autorização constante no texto legal.

É dever do Poder Executivo zelar pela continuidade dos serviços públicos, com responsabilidade fiscal, segurança jurídica e compromisso com o interesse coletivo. A presente proposição está inserida nesse contexto, com **respaldo legal, equilíbrio orçamentário e foco na proteção social da nossa população**. Temos convicção que o Poder Legislativo está comprometido com os mesmos parâmetros e o máximo objetivo de bem servir o cidadão de Três Palmeiras.

Diante do exposto, **solicitamos a aprovação célere do presente Projeto de Lei, em regime de urgência**, por se tratar de matéria de interesse público relevante, que visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde à população de Três Palmeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
21 de março de 2025.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras

PROJETO DE LEI Nº. 30/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR
TEMPO DETERMINADO, DE SERVIDORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação, **em regime de urgência**, da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, por tempo determinado, para atender à necessidade excepcional e urgente do Município, de servidores para os seguintes cargos e vagas:

I - Técnico de Enfermagem, 09 (nove) vagas (40 horas);

II - Enfermeiro, 04 (quatro) vagas (40 horas);

III - Assistente Social, 01 (uma) vaga (20 horas);

IV - Odontólogo, 01 (uma) vaga (40 horas);

V - Auxiliar de Dentista, 02 (duas) vagas (40 horas);

VI - Farmacêutico, 01 (uma) vaga (40 horas);

VII - Agente Comunitário de Saúde, 05 (cinco) vagas (40 horas);

VIII - Vigilantes, 02 (duas) vagas (40 horas);

IX - Visitador do PIM, 01 (uma) vaga (40 horas);

Art. 2º As contratações temporárias dar-se-ão até o término do corrente ano, podendo ser prorrogadas por 01 (um) ano, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público.

Art. 3º Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, na forma da legislação municipal e critérios definidos nesta lei e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social.

Art. 4º Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

Art. 5º As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 21 de março de 2025

SILVANO ANTONIO DIAS

Prefeito Municipal